



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.930/2022
Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS MAGISTRADOS,
SERVIDORES E PENSIONISTAS MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
24ª REGIÃO E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO LTDA. – SICOOB CREDIJUSTRA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031 - 408, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONSIGNANTE**, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LTDA. – SICOOB CREDIJUSTRA**, inscrita no CNPJ nº 37.079.720/0001-02, com sede SCS Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, Salas 401 a 408, em Brasília - DF, CEP 70.316-900, e-mails davi.jardim@credijustra.com.br / contratos@credijustra.com.br, neste ato representado pelo Diretor Presidente ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO, portador do RG nº 1382912 SSP/DF e do CPF nº 515.849.561-00 e pelo Diretor Administrativo ANTONIO JAIME DE SOUZA, portador do RG nº 325239 SSP/MS, do CPF nº 040.738.838-95 e CNH nº registro 02605486364 doravante denominada simplesmente **CONSIGNATÁRIA**, têm entre si, justo e acordado, o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, no que couber, pelo art. 45 da Lei nº 8.112/90, por regulamentação interna deste Tribunal, pelo Decreto nº 8.690/2016, no que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer as condições relativas à concessão de crédito, na forma de empréstimos pessoais e/ou financiamentos, aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **CONSIGNANTE**, desde que com vínculo estatutário/contrato de trabalho formalizado e vigente, incluindo os servidores cedidos de outros órgãos federais, estaduais ou municipais, mediante a consignação em folha de pagamento, todos denominados consignados, conforme as condições estabelecidas na política de crédito da **CONSIGNATÁRIA**.

§ 1º Os empréstimos ou financiamentos aos servidores de vínculo permanente, que estejam no exercício de função comissionada ou cargo em comissão, serão concedidos com base na remuneração do cargo efetivo acrescida da remuneração da função comissionada ou do cargo em comissão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.930/2022
Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2022**

§ 2º A consignação em folha de pagamento não implica em co-responsabilidade do CONSIGNANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos consignados junto à CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

Parágrafo único. Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONVENCIONAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993; ao art. 45, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/1990, por analogia; ao Decreto nº 8.690/2016; à Resolução CSJT nº 199/2017; à Portaria TRT/GP/DG n. 261/2022 deste Tribunal; aos demais dispositivos legais pertinentes à espécie e aos termos deste acordo.

CLÁUSULA 4ª – DOS EMPRÉSTIMOS E DOS FINANCIAMENTOS

Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os magistrados e os servidores ativos, inativos e pensionistas deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes das operações previstas neste acordo, na forma da legislação em vigor, bem como autorizar, por escrito, de forma irrevogável e irretroatável, os respectivos descontos em folha de pagamento e o repasse dos valores pelo CONSIGNANTE ao CONSIGNATÁRIA.

§ 1º As consignações em folha serão regidas pelo presente instrumento, pela Resolução CSJT nº 199/2017 e pela Portaria TRT/GP/DG n. 261/2022 deste Tribunal.

§ 2º A operação de crédito, quando deferida pela CONSIGNATÁRIA e consignada em folha de pagamento pelo CONSIGNANTE, passará a integrar o presente acordo para todos os fins e efeitos de direito.

§ 3º A CONSIGNATÁRIA não assume qualquer obrigação de conceder empréstimos aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas que tenham alguma restrição financeira, que não cumpram os requisitos estabelecidos na sua rotina de concessão de crédito ou, ainda, que não estejam habilitados a praticar esta operação nos termos da legislação em vigor aplicável.

§ 4º Na operacionalização do objeto deste acordo deverá ser observada a margem consignável a que alude a Resolução CSJT nº 199/2017.

CLÁUSULA 5ª – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSIGNANTE

O CONSIGNANTE responsabilizar-se-á a:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.930/2022
Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2022**

I - divulgar amplamente, aos magistrados, servidores e pensionistas, a formalização, o objeto e as condições do presente acordo.

II - orientar os magistrados, servidores ou pensionistas, acerca da utilização do sistema e-Consig, via *Intranet*, firmado entre o CONSIGNANTE e a empresa Zetrasoft Ltda., para obtenção da carta-margem consignável, simulação das condições mais favoráveis bem como os demais procedimentos necessários à obtenção do empréstimo consignado.

III - fazer mensalmente, em época apropriada, e por meio do sistema e-Consig, a importação do arquivo referente aos empréstimos, para fins de lançamento em folha de pagamento;

IV - efetuar os descontos autorizados pelo magistrado, servidor ou pensionista em folha de pagamento e repassar o valor à CONSIGNATÁRIA, na forma estabelecida neste instrumento;

V - informar, no demonstrativo de rendimentos do magistrado, servidor ou pensionista, o valor do desconto mensal decorrente de cada empréstimo efetuado;

VI - prestar à CONSIGNATÁRIA, mediante solicitação escrita ou eletrônica do magistrado, servidor ou pensionista, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:

- a) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
- b) data de fechamento da folha;
- c) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
- d) demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação.

CLÁUSULA 6ª – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

São atribuições da CONSIGNATÁRIA:

I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT nº 199/2017;

II - prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do CONSIGNANTE, nos prazos determinados;

III - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

IV - divulgar ao CONSIGNANTE as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

V - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;

VI - disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito.

VII - atuar entre as menores taxas de juros do mercado aos empréstimos contraídos pelos magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE, sob o amparo deste acordo;

VIII - atender e orientar os magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos sob amparo deste acordo;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.930/2022
Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2022**

IX - informar ao CONSIGNANTE, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas pelos magistrados, servidores e pensionistas diretamente à CONSIGNATÁRIA, para a confirmação da reserva de margem consignável;

X - disponibilizar aos magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas sob amparo deste acordo.

XI - prestar aos magistrados, servidores ou pensionistas as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, inclusive por ocasião do término do vínculo com o CONSIGNANTE, a exemplo de demissão, exoneração, entre outros casos que impliquem a perda da remuneração;

XII - informar, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formulada pelos próprios magistrados, servidores e pensionistas, ou por procurador devidamente constituído, o saldo devedor para liquidação antecipada; sendo que solicitações relativas ao saldo devedor detalhado deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação;

XIII - repor os custos administrativos mensais com o processamento das consignações.

§ 1º A CONSIGNATÁRIA deverá divulgar ao Tribunal as taxas máximas de juros e demais encargos praticados, nos termos do inc. IV do art. 24 da Resolução CSJT 199 e da cláusula 6ª, inc. IV deste Acordo.

§ 2º Os custos de processamento das consignações serão cobrados do CONSIGNATÁRIO no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte cinco centavos) por linha impressa no contracheque do consignado e estes podem ser alterados/atualizados, na forma estabelecida no regulamento do Tribunal.

§ 3º O recolhimento será processado automaticamente pelo Sistema Folha de Pagamento do CONSIGNANTE, mediante desconto de valores brutos a serem repassados a CONSIGNATÁRIA.

§ 3º É vedado a CONSIGNATÁRIA:

I - aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II - solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III - solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV - manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;

V - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Obriga-se o CONSIGNANTE a recolher mensalmente a CONSIGNATÁRIA, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento do salário aos seus magistrados, servidores e pensionistas, o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.930/2022
Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2022**

total das prestações por eles devidas no mês de referência, emitindo Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), com a finalidade de pagamento dos valores das parcelas consignadas e averbadas a favor da CONSIGNATÁRIA, compondo o campo CIT (Código Identificador de Transferência) da seguinte forma:

- I - Código da UG: 080026
- II - CNPJ/MF para repasse: nº 37.079.720/0001-02
- III - Banco: 756
- IV - Agência: 0001
- V - Conta cadastrada para este fim: 404100001-7

§ 1º O CONSIGNANTE fica obrigado a manter as consignações dos magistrados, servidores e pensionistas em favor da CONSIGNATÁRIA durante a vigência do contrato firmado entre eles e a CONSIGNATÁRIA, exceto nos casos de exoneração, demissão, transferência ou afastamento para tratar de interesse particular e outros que acarretem a perda da respectiva remuneração, devendo, nessa hipótese, comunicar, por escrito, a CONSIGNATÁRIA, a ocorrência do fato gerador da perda da remuneração do magistrado, servidor ou pensionista, com 10 (dez) dias de antecedência à data do repasse.

§ 2º O CONSIGNANTE somente estará autorizado a realizar o cancelamento das consignações, a pedido dos magistrados, servidores ou pensionistas, com a anuência prévia e expressa da CONSIGNATÁRIA.

§ 3º Os casos de férias e/ou licenças especiais não poderão ser alegados pelo CONSIGNANTE para efeito de não consignação. O CONSIGNANTE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis, para a satisfação dos débitos das prestações dos empréstimos contratados pelos magistrados, servidores e pensionistas.

§ 4º Ressalvado o financiamento de imóvel residencial, somente poderão ser descontados em folha de pagamento os empréstimos e financiamentos amortizáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução CSJT nº 199/2017.

CLÁUSULA 8ª – DA EXONERAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DE MAGISTRADO, SERVIDOR OU PENSIONISTA

Ocorrendo a exoneração, a redistribuição, o afastamento sem remuneração, a demissão de magistrado, servidor ou pensionista, ou ainda a movimentação para outro Órgão que não possua acordo com a CONSIGNATÁRIA, o CONSIGNANTE obriga-se a comunicar o fato a CONSIGNATÁRIA, via sistema, para que esta adote as medidas necessárias no sentido de garantir a reposição dos recursos investidos.

CLÁUSULA 9ª – DO DESCUMPRIMENTO E DAS PENALIDADES

Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos aos magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE, podendo a CONSIGNATÁRIA ou o CONSIGNANTE, independentemente de aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido este acordo de pleno direito.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.930/2022
Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2022**

§ 1º A CONSIGNATÁRIA está sujeita às seguintes penalidades:

I - desativação temporária; e

II - descadastramento.

§ 2º A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas nos incisos I a VI do *caput* da Cláusula 6ª ou praticadas quaisquer das condutas previstas no § 3º da Cláusula 6ª.

§ 3º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 4º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

§ 5º A CONSIGNATÁRIA será descadastrada nas seguintes hipóteses:

I - quando não promover, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

II - quando incorrer na vedação constante do inciso V, § 3, da Cláusula 6ª.

III - quando deixar de avisar, por escrito, ao órgão se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente acordo a qualquer tempo, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, implicando a sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não consignados nas respectivas folhas de pagamento, permanecendo em vigor todas as obrigações do CONSIGNANTE até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

§ 1º O descadastramento de que trata o § 5º da Cláusula 9ª implica a rescisão do acordo firmado com o CONSIGNANTE, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

§ 2º A CONSIGNATÁRIA descadastrada ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

I – 1 (um) ano, nas hipóteses dos incisos I e III do § 5º da Cláusula 9ª;

II – 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do § 5º da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao presente acordo, entre o CONSIGNANTE e a CONSIGNATÁRIA deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.930/2022
Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2022**

CLÁUSULA 12 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONSIGNANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e fiscalização do presente acordo.

CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o TRT providenciará a remessa do extrato deste acordo, para a publicação no Diário Oficial da União, cujas expensas com a publicação, se cobradas do CONSIGNANTE, deverão ser ressarcidas pela CONSIGNATÁRIA, devendo os valores serem recolhidos por ele por meio da Guia de Recolhimento Único à conta do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA 14 – DA NOVAÇÃO

A omissão ou tolerância sobre o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo não caracterizará novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS para dirimir qualquer questão resultante do presente acordo.

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este acordo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação neste acordo implica, por parte dos signatários, no conhecimento integral dos termos e condições nele inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 19.930/2022
Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2022**

E, estando assim justas e acordadas, as partes declaram-se cientes das cláusulas deste acordo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 02 de agosto de 2022.

<p>GERSON MARTINS DE OLIVEIRA:122800</p> <p>Assinado de forma digital por GERSON MARTINS DE OLIVEIRA:122800 Dados: 2022.08.02 11:19:34 -04'00'</p> <hr/> <p>GERSON MARTINS DE OLIVEIRA TRT DA 24ª REGIÃO</p>	<p>ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LTDA. – SICOOB CREDIJUSTRÁ</p> <hr/> <p>ANTONIO JAIME DE ZOUZA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LTDA. – SICOOB CREDIJUSTRÁ</p>
---	--

TESTEMUNHAS

FLAVIA CORREA
MARTINS:28582
00

Assinado de forma digital
por FLAVIA CORREA
MARTINS:2858200
Dados: 2022.08.02 12:17:42
-04'00'

BONIFACIO
TSUNETAME HIGA
JUNIOR:34500

Assinado de forma digital
por BONIFACIO TSUNETAME
HIGA JUNIOR:34500
Dados: 2022.08.02 11:21:14
-04'00'

ACT nº 08-2022 TRT-24 pdf

Código do documento 1ade4385-3464-4579-8c0f-1d5593519111



Assinaturas



RENATA SILVA PEDROSA DE ATAIDES
renata.ataides@credijustra.com.br
Assinou como testemunha

RENATA SILVA PEDROSA DE ATAIDES



Alexandre de Jesus Coelho Machado
alexandre.machado@credijustra.com.br
Assinou como parte

Alexandre de Jesus Coelho Machado



ANTONIO JAIME DE SOUZA
jaime.souza@credijustra.com.br
Assinou como parte

ANTONIO JAIME DE SOUZA

Eventos do documento

02 Aug 2022, 14:03:40

Documento 1ade4385-3464-4579-8c0f-1d5593519111 **criado** por DAVI SAMUEL LUSTOSA JARDIM (78a69899-a2d0-4ac8-8d83-ff50fc7a4785). Email:davi.jardim@credijustra.com.br. - DATE_ATOM: 2022-08-02T14:03:40-03:00

02 Aug 2022, 14:04:50

Assinaturas **iniciadas** por DAVI SAMUEL LUSTOSA JARDIM (78a69899-a2d0-4ac8-8d83-ff50fc7a4785). Email:davi.jardim@credijustra.com.br. - DATE_ATOM: 2022-08-02T14:04:50-03:00

02 Aug 2022, 14:32:39

RENATA SILVA PEDROSA DE ATAIDES **Assinou como testemunha** (0e2adef9-231a-44cc-ad12-8cde89b97cb2) - Email: renata.ataides@credijustra.com.br - IP: 187.72.55.253 (187-072-055-253.static.ctbctelecom.com.br porta: 19750) - **Geolocalização: -15.7968689 -47.886651** - Documento de identificação informado: 036.385.901-27 - DATE_ATOM: 2022-08-02T14:32:39-03:00

08 Aug 2022, 11:06:13

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO **Assinou como parte** (3eb48f19-17db-45e3-9669-2d1c9fc1abb6) - Email: alexandre.machado@credijustra.com.br - IP: 187.24.143.100 (187-24-143-100.3g.claro.net.br porta: 33144) - **Geolocalização: -15.812153237309516 -47.977894180405606** - Documento de identificação informado: 515.849.561-00 - DATE_ATOM: 2022-08-08T11:06:13-03:00

16 Aug 2022, 10:35:28

ANTONIO JAIME DE SOUZA **Assinou como parte** (b93993a2-9d23-4d19-8664-a5d6da65fe2a) - Email: jaime.souza@credijustra.com.br - IP: 177.75.10.226 (177.75.10.226 porta: 18664) - **Geolocalização: -15.7968014**



-47.8865766 - Documento de identificação informado: 040.738.838-95 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2022-08-16T10:35:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4337b5a47c59b8c96bc6ec0ed6872260d5b90034667a7538b9f5714828fea379

(SHA512):25be230d6cce7079be18d37533a238d288e8807464a6e50f5982ecaef8383607881ec95cec029c2f220038215e299d5a2684c38080c7778be51ac82585efaa

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo PROAD nº 24443/2019. Contrato: 57/2020. Espécie: II TA. Partes: TRT e AZIZ INFORMÁTICA LTDA - ME. CNPJ: 07.301.055/0001-80. Objeto: supressão do escopo do contrato dos serviços prestados na localidade de Rancheira, com efeitos a partir de 25/07/2022. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 65, § 1º. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson; e, pela empresa, Ricardo Aziz Barbosa. Data: 25/07/2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 22/2022. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de material de consumo. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: SEGINFO COMERCIO & SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELLI -ME (CNPJ: 05.807.475/0001-08). Item 42 - Mouse computador, tamanho padrão, sensor led, tipo conector usb, preto, conectividade sem fio. Valor Unitário R\$ 23,08. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 11/2022. Processo 4597/2021.

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 23/2022. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de material de consumo. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: RC RAMOS COMERCIO LTDA (CNPJ: 07.048.323/0001-02). Item 07 - Caneta esferográfica azul. Valor Unitário R\$ 0,49; Item 08 - Caneta marca texto na cor amarela. Valor Unitário R\$ 1,12; Item 09 - Caneta marca texto na cor laranja. Valor Unitário R\$ 1,12; Item 24 - Corretivo líquido a base de água. Valor Unitário R\$ 1,50; Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 11/2022. Processo: 4597/2021.

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 24/2022. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de material de consumo. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: CBF COMERCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS EIRELI (CNPJ: 17.365.274/0001-87). Item 02 - Bandeira do Brasil. Valor Unitário R\$ 75,00; Item 03 - Bandeira do Maranhão. Valor Unitário R\$ 65,00; Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 11/2022. Processo: 4597/2021.

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 25/2022. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de material de consumo. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Portal Industria Serviço e comércio de confecções EIRELLI (CNPJ: 20.213.219/0001-86). Item 04 - Bandeira do 16ª Região, material em nylon, 2 panos, costura reforçada, uso hasteamento, medindo 1,28m de comprimento x 0,90m. Valor Unitário R\$ 90,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 11/2022. Processo: 4597/2021.

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 26/2022. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de material de consumo. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: T10 Fast Empreendimento (CNPJ: 21.130.412/0001-16). Item 38 Luva para procedimento não cirúrgico, látex natural, descartável, formato anatômico, não estéril, tamanho médio, ambidestro, hipoalergênica, lubrificada com pó bioabsorvível, resistente à tração. Caixa 100 unidades. Valor Unitário R\$ 19,00; Item 39 - Máscara descartável. Valor Unitário R\$ 9,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 11/2022. Processo: 4597/2021.

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 27/2022. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de material de consumo. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Solucci Distribuidora & Serviços Eireli (CNPJ: 28.742.388/0001-15). Item 22 - Copo descartável 180 ml. Valor Unitário: 4,25; Item 23 - Copo descartável 50ml. Valor Unitário R\$ 2,50; Item 32 Garrafa 1L com tampa rosqueável. Valor Unitário R\$ 52,76. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 11/2022. Processo: 4597/2021.

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 28/2022. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de material de consumo. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Darlu Industria Textil Ltda (CNPJ: 40.223.106/0001-79). Item 43 - Pano Prato. Valor Unitário: 3,43. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 11/2022. Processo: 4597/2021.

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 29/2022. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de material de consumo. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Novi Gaming Comercio de produtos para informatica LTDA (CNPJ: 41.786.083/0001-73). Item 41 - Mouse tipo usb. Valor Unitário R\$ 8,50; Item 52 - Teclado multimídia. Valor Unitário R\$ 25,50. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 11/2022. Processo: 4597/2021.

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 30/2022. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de material de consumo. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Premier Comercio e Distribuição LTDA (CNPJ: 42.249.840/0001-20). Item 05 - Borracha. Valor Unitário R\$ 0,45; Item 06 - Caixa arquivo desmontável. Valor Unitário R\$ 5,20; Item 10 - Caneta marca texto na cor verde. Valor Unitário R\$ 0,99; Item 13 - Clips para papel nº1. Valor Unitário R\$ 1,99; Item 14 - Clips para papel nº4/0. Valor Unitário R\$ 2,77; Item 15 - Clips para papel, nº0. Valor Unitário R\$ 1,47; Item 16 - Clips para papel, nº2/0. Valor Unitário R\$ 5,75. Item 17 - Clips para papel, nº8/0. Valor Unitário R\$ 3,67; Item 19 - Cola branca líquida 40g. Valor Unitário R\$ 1,20; Item 20 - Cola branca líquida 90g. Valor Unitário R\$ 1,80; Item 21 - Cola bastao. Valor Unitário R\$ 1,60; Item 25 - Elástico liga latex. Valor Unitário R\$ 2,38; Item 26 - Estilete 9mm. Valor Unitário R\$ 1,15. Item 27 - Flanela 100% algodao. Valor Unitário R\$ 2,51; Item 30 - Fita adesiva 12mm x 50m. Valor Unitário R\$ 1,90; Item 33 - Grampeador. Valor Unitário R\$ 19,89; Item 34 - Grampo para grampeador. Valor Unitário R\$ 2,49; Item 35 - Lápis preto de grafite, nº02. Valor Unitário R\$ 0,30; Item 36 - Livro Ata pautado. Valor Unitário R\$ 12,64; Item 37 - Livro de protocolo de correspondência. Valor Unitário R\$ 12,12; Item 40 - Mouse Pad. Valor Unitário R\$ 5,04; Item 44 - Papel recado. Valor Unitário R\$ 4,41; Item 45 - Papel A4. Valor Unitário R\$ 20,90; Item 46 - Pasta com abas e elástico na cor amarela. Valor Unitário R\$ 3,67; Item 47 - Pasta com elástico na cor azul. Valor Unitário R\$ 3,67; Item 48 - Pasta com abas e elástico na cor branca. Valor Unitário R\$ 1,99; Item 49 - Pen Drive 16GB. Valor Unitário R\$ 19,99; Item 50 - Pincel atômico na cor azul. Valor Unitário R\$ 1,50; Item 51 - Pincel atômico na cor preta. Valor Unitário R\$ 1,50; Item 53 - Tesoura. Valor Unitário R\$ 6,50; Item 54 - Umedecedor de dedos. Valor Unitário R\$ 2,60. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 11/2022. Processo: 4597/2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022 - UASG 80020

Nº Processo: 2990/2022. Objeto: Aquisição e montagem de mobiliário para as salas de treinamento e laboratório de informática da Escola Judicial desta Corte, conforme Edital. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 17/08/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/80020-5-00048-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/08/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

BRUNO DAHER DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/08/2022) 80020-00001-2022NE000412

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proad: 877/2022; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 15/2022; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: A5 SOLUTIONS SERVICOS E COMERCIO EM TELECOMUNICACOES LTDA; CNPJ: 08.571.310/0001-78; Objeto: Contratação de Serviço de garantia, atualização e suporte técnico do sistema de Telefonia IP e tarifação, incluindo os seus servidores virtualizados, serviços internos aos gateways e garantia dos hardwares dos gateways da capital, incluindo a substituição de placas em caso de falhas, a ser executado de forma contínua; Valor estimado: 450.000,00; Vigência: 36 meses, a partir da data da última assinatura; Assinatura : 10/08/2022; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027), PTRes 168234, Natureza da Despesa 339040 (Serviços de Tecnologia da Informação - PJ), conforme Nota de Empenho n. 2022NE000285, emitida em 5.8.2022; Base Legal: Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto n. 10.024/2019, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Signatários: Des. José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente do TRT 19ª Região e os Srs. Leandro de Sá Del Debbio e Bension Waksman, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Proad: 1298/2022; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 10/2022; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: FSF TECNOLOGIA S.A., CNPJ: 05.680.391/0001-56; Objeto: empresa especializada na prestação dos serviços de acesso dedicado à internet com redundância e balanceamento de carga entre dois links distintos para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, incluindo implantação, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato; Valor anual do Contrato: R\$ 6.000,00; Vigência: O contrato terá duração de 30 meses, iniciando-se a partir de 28.9.2022, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 meses; Assinatura : 26/07/2022; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 2.122.0033.4256.0027), PTRes 168234, Natureza da Despesa 339040 (Serviços de Tecnologia da Informação - PJ), conforme Nota de Empenho n. 2022NE000253, emitida em 12.7.2022; Base Legal: Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Signatários: Des. José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Felipe Calheiros Cansação, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD: 3037/2019; Espécie: 3º Termo Aditivo ao Convênio TRT 19ª Nº. 03/2019; Pactuantes: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80 e a SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO; CNPJ: 41.180.092/0001-16; Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do presente ajuste por mais 12 (doze) meses, com início a contar do dia 19.8.2022, podendo ser novamente prorrogado nos moldes do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 ; Assinatura: 08/08/2022; Signatários: Des. José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente do TRT 19ª Região, e os Srs RICARDO GONÇALVES TAVARES e MAURÍLIO DA SILVA FERAZ, pela SICREDI ALAGOAS.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 16/2022 - PROAD Nº 2023/2022

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de sua Pregoeira, torna público que julgou vencedoras do pregão em epígrafe, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de condicionadores de ar para este Regional, para os itens 1, 3 e 5, a empresa JEB COMERCIO DE ELETROELECTRONICOS EIRELI - CNPJ: 33.486.276/0001-80 com os valores de R\$ 41.291,00, R\$ 261.306,00 e R\$ 25.450,00 respectivamente; para o item 2 a empresa H MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 42.628.040/0001-00, com o valor de R\$ 128.398,40; para o item 4 a empresa MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ:01.590.728/0002-64 com o valor de R\$ 184.774,50; para os itens 6 e 7 a empresa BESTBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ:00.130.087/0001-11 com os valores de R\$ 15.200,00 e R\$ 15.000,00 respectivamente; para os itens 8, 11 e 12 a empresa JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ:27.602.029/0001-08 com os valores de R\$ 74.250,00, R\$ 83.099,00 e R\$ 83.399,00 respectivamente; para o item 9 a empresa DENTECK AR CONDICIONADO LTDA com o valor de R\$ 105.000,00; para o item 10 a empresa O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 08.773.990/0001-02 com o valor de R\$ 118.000,00.

Maceió, 12 de agosto de 2022.
FLAVIA CAROLINE FONSECA AMORIM

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 07/2022, objetivando a aquisição de materiais de copa e cozinha, visando a reposição de estoque do setor de almoxarifado. Os lotes 01, 03, 06 e 07 foram adjudicados à empresa Machado Armazinhos Ltda. - EPP (CNPJ 24.174.062/0001-88) pelos respectivos valores globais: 01/R\$ 1.987,20; 03/R\$ 10.518,75; 06/R\$ 12.923,00 e 07/R\$ 2.000,00. O lote 02 foi adjudicado à empresa Ramaxx Comércio e Informática LTDA - ME (CNPJ 11.493.926/0001-82) pelo valor de R\$ 2.474,00 e os lotes 04 e 05 à empresa Franca e Vasconcelos Soluções Ltda (CNPJ 45.314.781/0001-27), pelos respectivos valores globais: 04/R\$ 158,40 e 05/R\$ 69,00.

Aracaju, 16 de agosto de 2022.
EDWARD LIMA DA SILVA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Proad 5144/2022. Espécie: Termo de Cooperação n. 15/2022, entre TRT 23ª Região e a Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Mato Grosso. CNPJ: 03.539.731/0001-06. OBJETO: Estabelecer parceria para produção de conteúdo informativo e de prestação de serviço a ser veiculado semanalmente com advogados membros da OAB/MT, em especial representantes das Comissões, na grade de programação da rádio TRT FM 104.3. VIGÊNCIA: 60 meses, contados a partir de sua assinatura. ASSINATURA: 12/08/2022. ASSINAM: pelo TRT 23ª Região, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo/Desembargador Presidente; pela OAB, Gisela Alves Cardoso/ Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2022

Proc. TRT nº 19.930/2022. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2022. Acordantes: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Ltda. - SICCOB CREDIJUSTRA, CNPJ nº 37.079.720/0001-02. Objeto: Estabelecer condições relativas à concessão de crédito, na forma de empréstimos pessoais e/ou financiamentos a magistrados e servidores. Vigência: 60 meses a contar da data de assinatura. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 16.08.2022. Gerson Martins de Oliveira/TRT e Alexandre de Jesus Coelho Machado e Antônio Jaime de Souza/SICCOB CREDIJUSTRA.

